



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**MINUTA - CPL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021**

**(Processo SEI n.º 0000387-16.2021.6.15.8000)**

**AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO TECNOLOGIA IP (USO INTERNO E EXTERNO), DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR (SMARTPHONE) E DE DOCK STATION USB**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.**

**Abertura das propostas: 16/06/2021 às 14h30min**

**(Horário de Brasília/DF)**

**Endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

<b>DÚVIDAS</b>	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	<a href="mailto:cpl@tre-pb.jus.br">cpl@tre-pb.jus.br</a>

**PREÂMBULO**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **77/2021**, publicada em 15/04/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição eventual e futura de **CÂMERAS DE VÍDEO TECNOLOGIA IP (USO INTERNO E EXTERNO), DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR (SMARTPHONE) E DE DOCK STATION USB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, do Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n.º 8.250, de 23/05/2014 e n.º 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 8.248, de 23/10/1991, do Decreto n.º 7.174, de 12/05/2010, da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, pela Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e operada pelo Pregoeiro, através do sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**", no dia **16/06/2021, às 14h30 min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1.0 – DO OBJETO**

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura de **CÂMERAS DE VÍDEO TECNOLOGIA IP (USO INTERNO E EXTERNO), DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR (SMARTPHONE) E DE DOCK STATION USB**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

**2.0 – DOS ANEXOS**

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

- 2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência”;
- 2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;
- 2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)”;
- 2.1.4 - o **Anexo IV** - “Minuta do Contrato”.

**3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico **apenas as microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 - encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 - as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 3.1.2, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 - a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no item 3.1.2, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.5 - cooperativas.

**4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

## 5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até às **14h30min do dia 16 de junho de 2021** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do objeto** no campo **“Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado”**, **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **fabricante**, a **marca** e o **modelo (quando houver)** do item cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem e/ou corpo do produto, conforme o caso.

5.1.3 - o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.3.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.30** deste edital.

5.1.4 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - a não infringência à proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.

5.5 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho.

5.6 - O material deverá ser entregue na sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528, no horário das 12 h às 19 h, (de segunda a quinta-feira), ou no horário das 07 h às 14h (às sextas-feiras), telefone para contato: (83) 3512-1206;

5.7 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.8 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.10 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.11 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta "on line" ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade - CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade - CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo ser realizada consulta "on line" ao **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o respectivo CNPJ para consulta "on line" ao **SICAF**;

**6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.**

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto n.º 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "on-line" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.41.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**;

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

**7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.**

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio pesquisado pelo TRE/PB, constante da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A REGISTRAR	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO IMEDIATA	CATMAT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
01	Câmera IP para uso interno	<p>Câmera IP para ambiente interno tipo "Dome"</p> <p>Com capacidade de fixação tanto em parede como no teto.</p> <p>Sensor de Imagem: 1/2.8" progressive scan CMOS</p> <p>Iluminação Mínima Color: 0.028Lux @ (F2.0, AGC ON)</p> <p>Velocidade do Obturador: 1/3 s to 1/100, 000 s</p> <p>Ampla Faixa Dinâmica: DWDR</p> <p>Ajuste de Ângulo- Pan: 0° a 360°, tilt: 0° a 75°, rotação: 0° a 360°</p> <p>DNR3D DNR</p> <p>Lentes 2.8 mm / Abertura- F2.0 / Foco - Fixo</p> <p>FOV (Campo De Visão) 2.8 horizontal FOV 114.8°, vertical FOV 62°, diagonal FOV 135.5°</p> <p>Iluminador</p> <p>Alcance de IR - Até 30 m</p> <p>Comprimento de Onda - 850 nm</p> <p>Vídeo</p> <p>Resolução Máx.1920 × 1080</p> <p>Compressão de Vídeo</p> <p>Main stream: H.265+/H.265/H.264+/H.264</p> <p>Sub stream: H.265/H.264/MJPEG</p> <p>Tipo H.264- Main Profile/High Profile/Baseline Profile</p> <p>Tipo H.265 - Main Profile</p> <p>Vídeo Bit Rate- 32 Kbps ao 8 Mbps</p> <p>Imagem</p>	UND	60	50%	473695	464,15

		<p><b>Aprimoramento de Imagem - BLC, 3D DNR</b></p> <p><b>Configuração de Imagem - saturação, brilho, contraste, serrilhado, AGC, balanço de branco ajustável por software ou web browser</b></p> <p><b>Switch Dia/Noite - Auto, scheduled, day, night</b></p> <p><b>Main Stream Max. Frame Rate - 60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720)</b></p> <p><b>Sub-Stream Max. Frame Rate - 60Hz: 30fps (640 × 480, 640 × 360, 320 × 240)</b></p> <p><b>Rede</b></p> <p><b>Protocolos: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, DHCP, DNS, RTP, RTSP, RTCP, NTP, IGMP, QoS, UDP</b></p> <p><b>API - ONVIF (PROFILE S), ISAPI</b></p> <p><b>Visualização ao Vivo - Simultânea até 6 canais</b></p> <p><b>Usuário/Host - até 32 users, 3 levels: Administrator, Operator and User</b></p> <p><b>Navegador Da WebIE8+, Chrome 31.0-44, Firefox 30.0-51, Safari 8.0+</b></p> <p><b>Acionador de Alarme - Motion detection, video tampering alarm, illegal login</b></p> <p><b>Interface de Comunicação:</b></p> <p><b>RJ45 10M/100M self-adaptive Ethernet port</b></p> <p><b>Geral</b></p> <p><b>Condições de Operação: -30 °C a 60 °C umidade: 95% ou menos (sem condensação)</b></p> <p><b>Alimentação: 12 VDC, 0.3 A, max: 3.5 W,</b></p> <p><b>PoE: (802.3af, class 3, 36 V a 57 V), 0.2 A a 0.1 A, Max: 4.5 W</b></p> <p><b>Proteção de Interface - IP67 (IEC 60529-2013)</b></p> <p><b>Compatível com o software de monitoramento QVR Pro versão 1.3</b></p> <p><b>Conforme Termo de Referência, Anexo 01 do edital.</b></p>					
02	Câmera IP para uso externo	<p><b>Câmera IP para ambiente externo tipo "Bullet"</b></p> <p><b>Com capacidade de fixação tanto em paredes.</b></p> <p><b>Sensor de Imagem - 1/2.8" Progressive Scan CMOS</b></p> <p><b>Iluminação Mínima - Color: 0.028 Lux @ (F2.0, AGC ON), 0 Lux with IR</b></p> <p><b>Velocidade do Obturador - 1/3 s a 1/100,000 s</b></p> <p><b>Ampla Faixa Dinâmica - Digital WDR</b></p> <p><b>Lentes 2.8 mm / Abertura- F2.0 / Foco - Fixo</b></p> <p><b>FOV (Campo De Visão) - 2.8mm: Horizontal FOV: 114°, vertical FOV: 62°, diagonal FOV: 135°</b></p> <p><b>Iluminador</b></p> <p><b>Alcance de IR - até to 30 m</b></p> <p><b>Comprimento de Onda - 850 nm</b></p>	UND	36	50%	473695	449,87

		<p><b>Vídeo</b>  <b>Resolução Máx.1920 × 1080</b>  <b>Compressão De Vídeo</b>  <b>Main stream:</b>  <b>H.265+/H.265/H.264+/H.264;Sub-</b>  <b>stream: H.265/H.264/MJPEG</b>  <b>Tipo H.264 - Baseline Profile/Main</b>  <b>Profile/High Profile</b>  <b>Tipo H.265 - Main Profile</b>  <b>Video Bit Rate - 32 Kbps a 8 Mbps</b></p> <p><b>Imagem</b>  <b>Aprimoramento da Imagem- BLC,</b>  <b>3D DNR</b>  <b>Configuração de Imagem -</b>  <b>saturação, brilho, contraste,</b>  <b>serrilhado, AGC, balanço de</b>  <b>branco ajustável por software</b>  <b>ou web browser</b>  <b>Switch Dia/Noite - Auto, scheduled,</b>  <b>day, night</b>  <b>Main Stream Max. Frame Rate -</b>  <b>60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 ×</b>  <b>960, 1280 × 720)</b>  <b>Sub-Stream Max. Frame Rate -</b>  <b>60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 ×</b>  <b>960, 1280 × 720)</b></p> <p><b>Rede</b>  <b>Protocolos TCP/IP, ICMP, HTTP,</b>  <b>HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS,</b>  <b>RTP, RTSP, RTCP, NTP, UPnP,</b>  <b>SMTP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6,</b>  <b>UDP, Bonjour</b>  <b>API- ONVIF (PROFILE S, PROFILE</b>  <b>G), ISAPI</b>  <b>Visualização ao Vivo Simultânea -</b>  <b>Até 6 channels</b>  <b>Usuário/Host Até 32 users,3 levels:</b>  <b>Administrator, Operator, and User</b>  <b>Acionador de Alarme - Motion</b>  <b>detection, video tampering alarm,</b>  <b>illegal login</b>  <b>Navegador Da WebIE8+, Chrome</b>  <b>41.0-44, Firefox 30.0-51, Safari</b>  <b>8.0-11</b>  <b>Interface de Comunicação:</b>  <b>RJ45 10M/100M self-adaptive</b>  <b>Ethernet port</b></p> <p><b>Geral</b>  <b>Condições de Operação - 30 °C a 60</b>  <b>°C, umidade 95% ou menos (sem</b>  <b>condensação)</b></p> <p><b>Power</b>  <b>12 VDC: 0.4 A, máx. 5 W</b>  <b>PoE: (802.3af, class 3 , 36 V a 57</b>  <b>V), 0.2 A to 0.1 A, máx. 6.5 W</b>  <b>Proteção de Interface - IP67 (IEC</b>  <b>60529-2013)</b>  <b>Compatível com o software de</b>  <b>monitoramento QVR Pro versão 1.3</b>  <b>Conforme Termo de Referência,</b>  <b>Anexo 01 do edital.</b></p>					
03	Aparelho de telefonia celular	<p>Aparelho Celular Smartphone  Sistema operacional Android 10 ou superior.  Armazenamento interno: 32GB ou superior, expansível até</p>	UND	26	50%	150478	1.253,25

		<p><b>2TB usando cartão micro SD.</b></p> <p><b>RAM: 3GB</b></p> <p><b>Tela: LCD TFT com tamanho máximo de 6,55" , resolução 1600 x 720 px ou superior</b></p> <p><b>Resolução da Câmera principal: 13MP com autofocus</b></p> <p><b>Flash de LED.</b></p> <p><b>Bateria: 4000 mAh ou superior</b></p> <p><b>GSM: 850 / 900 / 1800 / 1900</b></p> <p><b>Rede móvel : 2G / 3G / 4G</b></p> <p><b>WLAN : Wi-Fi 802.11 b/g/n</b></p> <p><b>Bluetooth: v5.0, A2DP</b></p> <p><b>GPS - A-GPS</b></p> <p><b>USB OTG</b></p> <p><b>Sensores - acelerômetro, leitor de impressão digital, luz, proximidade.</b></p> <p><b>Possuir certificado de resistência: MIL-STD-810G (resistência à quedas)</b></p> <p><b>Deve acompanhar fonte de alimentação, fone de ouvido, um cartão micro SD de 64GB e uma capa protetora por cada aparelho.</b></p> <p><b>Conforme Termo de Referência, Anexo 01 do edital.</b></p>					
04	Dock Station USB	<p><b>Dock Station SATA conexão USB com duas baias</b></p> <p><b>Possuir interface padrão USB 3.0 ou superior, capaz de atender as seguintes características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Taxa de transferência mínima de 5,0 GBps</li> <li>- Compatível com Windows 7 e superiores</li> <li>- Compatível com Linux(Kernel 4.1 e superiores)</li> <li>- Vir acompanhado de cabo necessário para conexão em porta USB 3.0(Tipo A) no lado do host com comprimento mínimo de 25 cm.</li> </ul> <p><b>Possuir, no mínimo, 2 baias para conexão dos HDDs com as seguintes características em todas elas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Interfaces de dados e de alimentação compatível com HDDs SATA 3 de 2,5 e 3,5 polegadas.</li> <li>- Fixação mecânica que estabilize os discos no corpo do equipamento</li> <li>- Suporte a hotswap</li> <li>- Suporte a discos com 4 TB de capacidade</li> </ul> <p><b>Suportar operações de: clonagem, leitura e escrita em discos particionados em esquemas legado(MBR) e UEFI(GPT). Bem como, com os sistemas de arquivos: FAT32, NTFS(Versão 3.1+), EXT3, EXT4</b></p> <p><b>Possuir fonte e respectivos cabos de alimentação que suplantem as necessidades de funcionamento de todas as baias em operação, sem drenar mais de 5 Watts(valor de pico) da porta USB.</b></p> <p><b>Possuir console de operação, no corpo do equipamento, capaz de iniciar, acompanhar e finalizar uma operação de clonagem de forma autônoma.</b></p> <p><b>Modelos de referência:</b></p> <p><b>Estação de ancoragem Uonlytech INCLUDER 3</b></p>	UND	10	60%	150458	334,44



7.37 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.38 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.39 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.40 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.41**.

7.41 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.42 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.43 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.44 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.45 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.31.

7.46 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.47 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.48 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**7.49 - A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.**

7.49.1 - Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br);

7.49.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Comissão Permanente de Licitação  
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá  
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

## **8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio [www.tre-pb.jus.br](http://www.tre-pb.jus.br), no link: "transparencia / gestao-de-contratacoes".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades do viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.
- 9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

## 10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último GRUPO.
- 10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.
- 10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 11.0 – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.
- 11.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 11.3 - Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 11.4 - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços.
- 11.5 - Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto n.º 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.
- 11.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.
- 11.6.1 - O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).
- 11.7 - A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.
- 11.8 - O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.
- 11.9 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.10 - Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.
- 11.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.
- 11.12 - Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item **11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;
- 11.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.13.1 - Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.13.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.13.5 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

11.13.6 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

## 12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

12.1.1 - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

12.1.2 - será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3 - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.1.4 - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

12.1.5 - o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.6 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.1.7 - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013;

12.1.8 - o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.1.9 - até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

12.2 - Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

12.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3.º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.3 - Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3.4 - O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

12.3.5 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho.

12.4 - O material deverá ser entregue na sede do TRE/PB, situada na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528, no horário das 12 h às 19 h, (de segunda a quinta-feira), ou no horário das 07 h às 14h (às sextas-feiras), telefone para contato: (83) 3512-1206;

12.5 - Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6 - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item **5.3.1**.

## 13.0 – DO CONTRATO

13.1 - Assinada a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

13.1.1 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

13.2 - O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

13.2.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

13.3 - Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.3.1 - A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

13.3.2 - No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 13.3.

13.3.3 - A declaração de que trata o item 13.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

#### 14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

14.1.1 - enviar documento no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br), o qual deve conter:

14.1.1.1 - os dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

14.1.1.2 - os dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

14.1.2 - entregar o objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2021;

14.1.3 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

14.1.4 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.1.5 - indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

14.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do TRE/PB.

14.1.7 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

14.1.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) bem(ns) seja(m) entregue(s) nas dependências da CONTRATANTE.

14.1.9 - Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

14.1.10 - Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

#### 15.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1 - não assinar a ata de registro de preços ou o contrato;

15.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

15.2.3 - apresentar documentação falsa;

15.2.4 - não mantiver a proposta;

15.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.6 - declarar informações falsas; e

15.2.7 - cometer fraude fiscal.

15.3 - Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - As sanções descritas no item 15.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

15.5 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.6 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.7 - Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

## 16.0 – DA DOTAÇÃO

16.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2021, EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Natureza da despesa 4.4.90.52.47.0004 - EQUIPAMENTOS DE TIC - TELEFONIA, 4.4.90.52.35.0053 - UNIDADE DE GRAVAÇÃO DE BACKUP e 4.4.90.52.35.0083 - WEBCAM.

## 17.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

17.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

17.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 16.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

17.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

17.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.9.

17.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o vicie.

17.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

17.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

17.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

17.15 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

17.15.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º **0000387-16.2021.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

17.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6º da Lei n.º 10.522/2002.

17.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14horas, ou ainda, pelo e-mail: [cpl@tre-pb.jus.br](mailto:cpl@tre-pb.jus.br).

17.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2021.

**LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA**  
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 01/06/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1033065** e o código CRC **0D5936CB**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021  
(Processo SEI n.º 0000387-16.2021.6.15.8000)**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## TERMO DE REFERÊNCIA - BENS PERMANENTES Nº 10 / 2021 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COELE/SEVIN

João Pessoa, 09 de março de 2021.

### 1. OBJETO

#### 1.1 DESCRIÇÃO

Registro de preços para futura aquisição de câmeras de vídeo tecnologia IP (uso interno e externo), de aparelhos de telefonia celular (smartphone) e de Dock Station USB

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1 MOTIVAÇÃO

##### 2.1.1 AQUISIÇÃO DE CAMERAS IP

2.1.1.1. Os NVI são locais onde são armazenadas, mantidas e preparadas as urnas eletrônicas para as eleições. Nestes Núcleos é necessária a vigilância constante, especialmente na época de Preparação de Urnas, quando a segurança pode tornar-se um fator crítico já que nesse momento recebemos muitos visitantes externos. Além de auxiliar na segurança dos bens ali armazenados, a filmagem de eventos como a Preparação de Urnas pode servir de prova para dirimir dúvidas de procedimentos. Salientamos também que, além de armazenar as urnas eletrônicas, os NVIs possuem computadores, elementos de rede, equipamentos de teste, baterias dentre outros equipamentos que podem ser furtados.

2.1.1.2. Além dos trabalhos na eleição, anualmente os NVI realizam a cada quatro meses os trabalhos de manutenção preventiva das urnas por uma equipe de técnicos terceirizados. Esta equipe trabalha os dois turnos e suas atividades quando o servidor do NVI não está presente é gravada através das câmeras para qualquer eventualidade.

2.1.1.3. Hoje os NVI possuem algumas câmeras antigas de baixa resolução em numero insuficiente e que não atendem a demanda total. Com a aquisição das novas haverá uma cobertura total das salas de preparação, galpão de urnas e externas.

2.1.1.4. A câmera IP tem a vantagem de usar estrutura de rede cabeada do TRE, sendo alimentada pelo próprio cabo de rede através da tecnologia PoE (Power over Ethernet).

##### 2.1.2 AQUISIÇÃO DE APARELHO DE CELULAR (SMARTPHONE)

2.1.2.1. As urnas eletrônicas, mesmo em ano não eleitoral, são ligadas a cada quatro meses (em média) para a realização de manutenção preventiva, testes de funcionamento e recarga da bateria interna. Esses testes, denominados STE (Sistemas de Testes Exaustivos) duram cerca de 06 horas por cada urna, nos quais são testados em sequência todos os componentes de hardware do equipamento. O STE é realizado individualmente em todas as 10.000 urnas do TRE-PB e leva cerca de 03 meses para ser concluído. As urnas com defeito constatado durante esses testes devem ser separadas e aberto chamado técnico de manutenção. Para isso, é usado o LogusMobile, um aplicativo desenvolvido pelo TSE para auxiliar o registro dessas manutenções preventivas dos equipamentos eleitorais, enviando ao Sistema **Logus** (centralizado no TSE) através do acesso à intranet da Justiça Eleitoral.

2.1.2.2. A urna eletrônica possui duas formas de gravar informação de leitura ótica para ser lida no LogusMobile: Código de barras: usado, por exemplo, na etiqueta de patrimônio da urna. QR-Code: usado nos relatórios impressos em papel ou na tela da urna, como por exemplo os relatórios do STE. Para estes códigos serem lidos é necessário a aquisição de um mesmo equipamento que faça ambas as leituras.

2.1.2.3. O LogusMobile é projetado para rodar no ambiente "chão de fábrica" ou seja no galpão de armazenamento de urnas, em meio a condições de poeira, baixa iluminação e acesso difícil. Para tanto necessita de um equipamento portátil, de pequenas dimensões para acessar ambientes confinados - pequenos espaços entre as pilhas de urnas. Ainda deve ser capaz de ler um código de barras da urna dentro da embalagem, ser leve, de boa duração da bateria, ter uma câmera com autofoco possuindo a capacidade de QR-Code / código de barras e possuir um lanterna para iluminação. Essas facilidades são facilmente encontradas em equipamentos de telefone celular. Outros dispositivos diferentes de equipamento celular (por exemplo tablets) são mais volumosos e não tem câmera de boa qualidade com autofoco ou lanterna, além de um preço de aquisição maior. Por isso um aparelho de celular é recomendável.

2.1.2.4. Como o equipamento vai acessar à rede da Justiça Eleitoral, não é aconselhável usar dispositivos pessoais de terceiros (celular do técnico terceirizado por exemplo) já que podem ser fonte de infiltração de malwares, vírus e outros ataques. O celular adquirido para este fim será **bloqueado para outros usos** (não usará chip/linha móvel) e acessará apenas o wifi seguro já existente nos NVI.

2.1.2.5. Afim de facilitar o manejo do técnico que vai operar o sistema sugerimos evitar aparelhos com grandes dimensões e que não encaixem bem na mão, assim optamos no tamanho máximo da tela em 6,55 polegadas.

##### 2.1.3 AQUISIÇÃO DE DOCK STATION

2.1.3.1 A Seção de Suporte Operacional muito costumeiramente está realizando a instalação de equipamentos, onde realiza clonagens de HDs a partir de matrizes de instalação geradas na unidade. Atualmente o processo é realizado por meio de clonagem

via software, a partir de unidades USB. A aquisição das Docking Stations visa facilitar essa atividade.

## 2.2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1 Aumentar a segurança dos prédios dos NVI, bem como acompanhar remotamente os trabalhos desenvolvidos nas unidades.
- 2.2.2 Permitir que as cerimônias de preparação e auditoria de urnas sejam gravadas.
- 2.2.3 Permitir rapidez e segurança no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de urnas eletrônicas usando equipamento de celular para capturar informação dos testes.
- 2.2.4 Como resultados da aquisição dos Dock Station, esperamos: Simplificação do processo de clonagem de HDs; Maior agilidade no atendimento de demandas específicas; Facilitação de atividades de projetos que visam a atualização das plataformas operacionais nas estações de trabalho dos servidores.

## 2.3 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

- 2.3.1 Garantir a segurança dos equipamentos e servidores dos NVI com a filmagem e gravação dos ambientes;
- 2.3.2 Evitarem-se erros de anotações manuais de números de patrimônio das urnas durante os trabalhos de manutenção;
- 2.3.3 Permitir o acesso seguro, usando equipamento da própria JE, dos técnicos terceirizados à nossa rede wi-fi.
- 2.3.4 Diminuição dos tempos de atendimento, melhorando a eficiência do service desk;
- 2.3.5 Melhoria nos índices de satisfação dos usuários, proporcionados pela melhoria no atendimento das demandas;
- 2.3.6 Melhoria na qualidade do atendimento do service desk, com atendentes mais satisfeitos.

## 2.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.4.1. A aquisição de equipamentos faz parte dos objetivos, metas e ações do planejamento do TRE e STI:

**Indicador Estratégico 11 do PEI:** Fortalecimento da segurança e da transparência dos processos institucionais.

**Objetivo 7 do PETIC:** Garantia da infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas.

**Indicador estratégico 10 do PETIC:** Disponibilidade de serviços essenciais.

**Indicador estratégico 11 do PETIC:** Cumprimento dos requisitos de infraestrutura de TIC.

## 2.5. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

2.5.1 Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Formalização da Demanda (0952909) e Estudos Preliminares (0964212).

## 2.6 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SEREM CONTRATADOS

2.6.1 Foram calculados a quantidade de câmeras e aparelhos de telefonia celular por cada NVI de acordo com seu tamanho (quantidade de urnas eletrônicas armazenadas) e quantidade de salas de Preparação de Urnas existentes. Uma reserva técnica para uso imediato em caso de problemas ou necessidade de ampliação foi também computada.

Local	Câmera A - interna (item 1)	Câmera B - externa (item 2)	Aparelho celular (item 3)
NVI-JPA	6	3	3
NVI-CGE	5	3	3
NVI-PAT	4	3	2
NVI-PBL	4	2	1
NVI-CJZ	4	2	1
SEVIN	2	0	1
Reserva e/ou expansão	5	5	2
TOTAL	30	18	13

Item	Quantidade a registrar	Expectativa de consumo imediato
Câmera A - interna (item 1)	60	50%

Câmera B - externa (item 2)	36	50%
Aparelho celular (item 3)	26	50%
Dock Station (item 4)	10	60%

## 2.7. ANÁLISE DO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.7.1 Os equipamentos são comumente encontrados no mercado de Tecnologia da Informação, e apresentam características padronizadas. Diversos fabricantes dispõem de equipamentos que podem atender à demanda, ficando o levantamento de soluções limitado ao escopo dos requisitos tecnológicos apontados nesse estudo.

2.7.2 Foram realizadas consultas aos sites dos fabricantes na internet e contatos com representantes de empresas da área, com objetivo de identificar equipamentos e softwares que se adequam aos requisitos tecnológicos.

2.7.3 Considerando as restrições orçamentárias impostas pelo orçamento já aprovado para 2021, consideramos apenas a **modalidade de aquisição dos equipamentos**, tendo em vista que o processo de locação da solução ensejaria em custos mensais e continuados, ao contrário da aquisição onde haverá apenas o custo da compra.

2.7.4 Os NVI usam um NAS (Network-Attached Storage) - dispositivo dedicado ao armazenamento de dados em rede - do fabricante QNAP, modelo TS 251. Esse dispositivo já vem gratuitamente com um software de monitoramento de câmeras integrado ao sistema chamado QVR Pro versão 1.3. O QVR Pro é bastante versátil e atende muito bem as necessidades de gravação de vídeo e monitoramento sem custos adicionais. A câmera ofertada então deve ser compatível com o software QVR Pro, devendo ser listada em suas configurações como compatível.

## 2.8. NATUREZA DO OBJETO

2.8.1 Os materiais, objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

## 2.9 PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.9.1 Como a licitação é referente à aquisição de hardware, sem aquisição de serviços ou software, entende-se que pode haver parcelamento dos itens entre diversas empresas, desde que atendam as especificações.

## 2.10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.10.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por pregão eletrônico para aquisição imediata. O critério de julgamento para seleção do fornecedor será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

## 2.11. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

2.11.1 No aspecto ambiental, não há impacto significativo que demande ação por parte do TRE nem por parte da contratada. No que diz respeito ao descarte do bem, será adotada a prática padrão do órgão que é a doação.

2.11.2 Ao TRE-PB reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior, podendo dar a destinação legal aos consumíveis após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

## 2.12. REQUISITOS DE SEGURANÇA

2.12.1 O equipamento não deve utilizar, no seu processo de produção, substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 2.13. REQUISITOS LEGAIS

2.13.1 Deverão ser respeitados os requisitos constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, além da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como os Decretos 7892/2013 e 10.024/2019.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1. Detalhamento do objeto

3.1.1. Câmera IP para uso interno - CATMAT: 473695

Quantitativo para aquisição imediata: **30 (trinta) unidades**

3.1.2. Câmera IP para uso externo - CATMAT: 473695

Quantitativo para aquisição imediata: **18 (dezoito) unidades**

3.1.3. Aparelho de telefonia celular - CATMAT: 150478

Quantitativo para aquisição imediata: **13 (treze) unidades**

3.1.4 Dock Station USB - CATMAT: 150458

Quantitativo para aquisição imediata: **10 (dez) unidades**

#### 4. Modelo de execução do objeto

##### 4.1. Prazos e condições

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato;

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados, no Almojarifado do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa - PB, no período das 13:00h às 18:00h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h nas sextas-feiras;

4.1.3. Constatada a ocorrência de divergência na especificação ou qualquer tipo de defeito, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE.

##### 4.2. Obrigações do Contratante

4.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.2 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2.5 Entregar os equipamentos, cobertos pela garantia, para manutenção.

##### 4.3. Obrigações da Contratada

4.3.1. Proceder à entrega dos materiais, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência;

4.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

4.3.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.3.4 Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da contratante;

4.3.5 Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

#### 5.1. Especificação técnica

Item	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	EXPECTATIVA DE CONSUMO IMEDIATO	CATMAT
01	UND	60	<b>Câmera IP para ambiente interno tipo "Dome"</b> Com capacidade de fixação tanto em parede como no teto. Sensor de Imagem: 1/2.8" progressive scan CMOS	50%	473695

			<p>Iluminação Mínima Color: 0.028Lux @ (F2.0, AGC ON)  Velocidade do Obturador: 1/3 s to 1/100, 000 s  Ampla Faixa Dinâmica: DWDR  Ajuste de Ângulo- Pan: 0° a 360°, tilt: 0° a 75°, rotação: 0° a 360°  DNR3D DNR  Lentes 2.8 mm / Abertura- F2.0 / Foco - Fixo  FOV (Campo De Visão) 2.8 horizontal FOV 114.8°, vertical FOV 62°, diagonal FOV 135.5°  Iluminador  Alcance de IR - Até 30 m  Comprimento de Onda - 850 nm  Vídeo  Resolução Máx.1920 × 1080  Compressão de Vídeo  Main stream: H.265+/H.265/H.264+/H.264  Sub stream: H.265/H.264/MJPEG  Tipo H.264- Main Profile/High Profile/Baseline Profile  Tipo H.265 - Main Profile  Vídeo Bit Rate- 32 Kbps ao 8 Mbps</p> <p>Imagem  Aprimoramento de Imagem - BLC, 3D DNR  Configuração de Imagem - saturação, brilho, contraste, serrilhado, AGC, balanço de branco ajustável por software ou web browser  Switch Dia/Noite - Auto, scheduled, day, night  Main Stream Max. Frame Rate - 60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720)  Sub-Stream Max. Frame Rate - 60Hz: 30fps (640 × 480, 640 × 360, 320 × 240)</p> <p>Rede  Protocolos: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, DHCP, DNS, RTP, RTSP, RTCP, NTP, IGMP, QoS, UDP  API - ONVIF (PROFILE S), ISAPI  Visualização ao Vivo - Simultânea até 6 canais  Usuário/Host - até 32 users, 3 levels: Administrator, Operator and User  Navegador Da WebIE8+, Chrome 31.0-44, Firefox 30.0-51, Safari 8.0+  Acionador de Alarme - Motion detection, video tampering alarm, illegal login  Interface de Comunicação:  RJ45 10M/100M self-adaptive Ethernet port</p> <p>Geral  Condições de Operação: -30 °C a 60 °C umidade: 95% ou menos (sem condensação)  Alimentação: 12 VDC, 0.3 A, max: 3.5 W,  PoE: (802.3af, class 3, 36 V a 57 V), 0.2 A a 0.1 A, Max: 4.5 W  Proteção de Interface - IP67 (IEC 60529-2013)  Compatível com o software de monitoramento QVR Pro versão 1.3</p>		
02	UND	36	<p><b>Câmera IP para ambiente externo tipo "Bullet"</b>  Com capacidade de fixação tanto em paredes.  Sensor de Imagem - 1/2.8" Progressive Scan CMOS  Iluminação Mínima - Color: 0.028 Lux @ (F2.0, AGC ON), 0 Lux with IR  Velocidade do Obturador - 1/3 s a 1/100,000 s  Ampla Faixa Dinâmica - Digital WDR  Lentes 2.8 mm / Abertura- F2.0 / Foco - Fixo  FOV (Campo De Visão) - 2.8mm: Horizontal FOV: 114°, vertical FOV: 62°, diagonal FOV: 135°  Iluminador  Alcance de IR - até to 30 m</p>	50%	473695

			<p>Comprimento de Onda - 850 nm</p> <p>Vídeo</p> <p>Resolução Máx.1920 × 1080</p> <p>Compressão De Vídeo</p> <p>Main stream: H.265+/H.265/H.264+/H.264;Sub-stream: H.265/H.264/MJPEG</p> <p>Tipo H.264 - Baseline Profile/Main Profile/High Profile</p> <p>Tipo H.265 - Main Profile</p> <p>Video Bit Rate - 32 Kbps a 8 Mbps</p> <p>Imagem</p> <p>Aprimoramento da Imagem- BLC, 3D DNR</p> <p>Configuração de Imagem - saturação, brilho, contraste, serrilhado, AGC, balanço de branco ajustável por software ou web browser</p> <p>Switch Dia/Noite - Auto, scheduled, day, night</p> <p>Main Stream Max. Frame Rate - 60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720)</p> <p>Sub-Stream Max. Frame Rate - 60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720)</p> <p>Rede</p> <p>Protocolos TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, NTP, UPnP, SMTP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, UDP, Bonjour</p> <p>API- ONVIF (PROFILE S, PROFILE G), ISAPI</p> <p>Visualização ao Vivo Simultânea - Até 6 channels</p> <p>Usuário/Host Até 32 users,3 levels: Administrator, Operator, and User</p> <p>Acionador de Alarme - Motion detection, video tampering alarm, illegal login</p> <p>Navegador Da WebIE8+, Chrome 41.0-44, Firefox 30.0-51, Safari 8.0-11</p> <p>Interface de Comunicação:</p> <p>RJ45 10M/100M self-adaptive Ethernet port</p> <p>Geral</p> <p>Condições de Operação - 30 °C a 60 °C, umidade 95% ou menos (sem condensação)</p> <p>Power</p> <p>12 VDC: 0.4 A, máx. 5 W</p> <p>PoE: (802.3af, class 3 , 36 V a 57 V), 0.2 A to 0.1 A, máx. 6.5 W</p> <p>Proteção de Interface - IP67 (IEC 60529-2013)</p> <p>Compatível com o software de monitoramento QVR Pro versão 1.3</p>		
03	UND	26	<p><b>Aparelho Celular Smartphone</b></p> <p>Sistema operacional Android 10 ou superior.</p> <p>Armazenamento interno: 32GB ou superior, expansível até 2TB usando cartão micro SD.</p> <p>RAM: 3GB</p> <p>Tela: LCD TFT com tamanho máximo de 6,55" , resolução <b>1600 x 720</b> px ou superior</p> <p>Resolução da Câmera principal: 13MP com autofocus</p> <p>Flash de LED.</p> <p>Bateria: 4000 mAh ou superior</p> <p>GSM: 850 / 900 / 1800 / 1900</p> <p>Rede móvel : 2G / 3G / 4G</p> <p>WLAN : Wi-Fi 802.11 b/g/n</p> <p>Bluetooth: v5.0, A2DP</p> <p>GPS - A-GPS</p> <p>USB OTG</p> <p>Sensores - acelerômetro, leitor de impressão digital, luz, proximidade.</p> <p>Possuir certificado de resistência: MIL-STD-810G (resistência à quedas)</p>	50%	150478

			Deve acompanhar fonte de alimentação, fone de ouvido, um cartão micro SD de 64GB e uma capa protetora por cada aparelho.		
04	UND	10	<p><b>Dock Station SATA conexão USB com duas baias</b></p> <p>Possuir interface padrão USB 3.0 ou superior, capaz de atender as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Taxa de transferência mínima de 5,0 GBps</li> <li>- Compatível com Windows 7 e superiores</li> <li>- Compatível com Linux(Kernel 4.1 e superiores)</li> <li>- Vir acompanhado de cabo necessário para conexão em porta USB 3.0(Tipo A) no lado do host com comprimento mínimo de 25 cm.</li> </ul> <p>Possuir, no mínimo, 2 baias para conexão dos HDDs com as seguintes características em todas elas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Interfaces de dados e de alimentação compatível com HDDs SATA 3 de 2,5 e 3,5 polegadas.</li> <li>- Fixação mecânica que estabilize os discos no corpo do equipamento</li> <li>- Suporte a hotswap</li> <li>- Suporte a discos com 4 TB de capacidade</li> </ul> <p>Suportar operações de: clonagem, leitura e escrita em discos particionados em esquemas legado(MBR) e UEFI(GPT). Bem como, com os sistemas de arquivos: FAT32, NTFS(Versão 3.1+), EXT3, EXT4</p> <p>Possuir fonte e respectivos cabos de alimentação que suplantem as necessidades de funcionamento de todas as baias em operação, sem drenar mais de 5 Watts(valor de pico) da porta USB.</p> <p>Possuir console de operação, no corpo do equipamento, capaz de iniciar, acompanhar e finalizar uma operação de clonagem de forma autônoma.</p> <p>Modelos de referência:</p> <p>Estação de ancoragem Uonlytech INCLUDER 3</p> <p>Dock Station Orico 6528US3-C</p> <p>Dock Station MYMAX MDCK-HD05U3/BK</p>	60%	150458

5.2 Os NVI usam um NAS (Network-Attached Storage) - dispositivo dedicado ao armazenamento de dados em rede - do fabricante QNAP, modelo TS 251. Esse dispositivo já vem gratuitamente com um software de monitoramento de câmeras integrado ao sistema chamado QVR Pro versão 1.3. O QVR Pro é bastante versátil e atende muito bem as necessidades de gravação de vídeo e monitoramento sem custos adicionais. A câmera ofertada então deve ser compatível com o software QVR Pro, devendo ser listada em suas configurações como compatível. A lista de modelos e fabricantes compatíveis está no site da QNAP: <https://www.qnap.com/en/compatibility-qvr-pro/>.

5.3 Caso o modelo da câmera vencedora da licitação não esteja entre as listadas no site da QNAP como compatíveis, a empresa fornecedora deverá encaminhar uma amostra das câmeras para que o Tribunal faça testes de compatibilidade com o software QVR Pro, e somente após os testes a câmera será aceita.

#### 5.1.1 Modelos de referência:

Item 1 - Câmera interna: HIKVISION DS-2CD1323G0E-I (2.8mm) DOME ou similar

Item 2 - Câmera externa: HIKVISION DS-2CD1023G0E-I (2.8mm) BULLET ou similar

Item 3 - Aparelho de celular: LG K41s, K51s ou similar de outro fabricante com certificado de resistência: MIL-STD-810G (resistência à quedas)

Item 4 - Dock Station: Estação de ancoragem Uonlytech INCLUDER 3, Orico 6528US3-C, Dock Station MYMAX MDCK-HD05U3/BK

## 5.2. Requisitos de Manutenção

### 5.2.1. Da Garantia

5.2.1.1. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações;

5.2.1.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

5.2.1.3. As câmeras IP e os equipamentos de telefonia celular deverão possuir **garantia de funcionamento mínima de 12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo.

5.2.1.4. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, seja ele hardware ou software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666, de 1993, durante o período de vigência da garantia;

5.2.1.5. O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este documento, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

5.2.1.6. A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas

releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

5.2.1.7. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

5.2.1.8. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

## **5.2.2. Da Assistência Técnica**

5.2.2.1. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato;

5.2.2.2. A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos ou sistema em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas, nos prazos de resolução estabelecidos neste documento.

5.2.2.3. Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada das 13h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h nas sextas-feiras, em dias úteis na sede do TRE-PB na Avenida Princesa Isabel 201 - Centro - João Pessoa - PB.

5.2.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes;

5.2.2.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido, ou não estejam em concordância com qualquer exigência descrita neste termo de referência;

5.2.2.6. À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observados os prazos descritos neste documento, devendo ser recolocados, reconfigurados e testados, pela CONTRATADA, quando da devolução;

5.2.2.7. Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo fiscal do contrato e mediante registro de saída externa emitida pela Seção de Gestão de Patrimônio do TRE-PB, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

5.2.2.8. O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 30 (trinta) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução;

5.2.2.9. A CONTRATADA substituirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 5% do valor declarado em nota do item objeto do chamado;

5.2.2.10. No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observada a compatibilidade com todos os demais itens do contrato e com o sistema;

5.2.2.11. A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído;

5.2.2.12. No caso de problemas, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo para atendimento do chamado, pela CONTRATADA, será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data e hora da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, através da abertura de chamado. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 1% do valor declarado em nota do item objeto do chamado, para cada hora excedente ao prazo de atendimento do chamado;

5.2.2.13. O descumprimento das obrigações da CONTRATADA, no que tange à garantia dos produtos, está sujeito às sanções previstas.

## **6. MODELO PARA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Mecanismos formais de comunicação**

A comunicação entre as partes se dará por escrito, através de e-mail endereçado aos gestores do contrato designados pelas partes, exceto a abertura de chamados de garantia, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo web.

### **6.2 Metodologia de avaliação da qualidade do objeto**

O objeto será avaliado apenas quanto ao atendimento dos requisitos exigidos no item 5.1 deste termo.

### **6.3 Forma de recebimento**

6.3.1. O recebimento dos produtos será feito em duas etapas, conforme abaixo:

6.3.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação: no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

6.3.1.2 Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório: um servidor designado procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues de conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

#### 6.4. Condições para pagamento

- 6.4.1. Atestado o recebimento definitivo dos produtos, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária;
- 6.4.2. Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual poderá ser feito o pagamento;
- 6.4.3. O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis;
- 6.4.3.1. Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis;
- 6.4.4. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

#### 6.5. Penalidades

- 6.5.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 6.5.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 6.5.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.5.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019
- 6.5.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:
- 6.5.4.1 - não assinar o contrato;
- 6.5.4.2 - não entregar a documentação exigida no edital;
- 6.5.4.3 - apresentar documentação falsa;
- 6.5.4.4 - causar o atraso na execução do objeto;
- 6.5.4.5 - não mantiver a proposta;
- 6.5.4.6 - falhar na execução do contrato;
- 6.5.4.7 - fraudar a execução do contrato;
- 6.5.4.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 6.5.4.9 - declarar informações falsas; e
- 6.5.4.10 - cometer fraude fiscal.
- 6.5.5. Para os fins do item 6.5.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. [90](#), [92](#), [93](#), [94](#), [95](#) e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 6.5.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
- 6.5.6.1 - multa moratória de:
- 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 6.5.6.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 6.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- 6.5.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 6.5.1.
- 6.5.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 6.5.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
- 6.5.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 6.5.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- 6.5.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.5.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

6.5.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

**ADAILTON VENTURA DA SILVA**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ADAILTON VENTURA DA SILVA em 09/03/2021, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).

**LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO**



Documento assinado eletronicamente por LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES em 09/03/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).

**ALINE CORRÊA DOS SANTOS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por ALINE CORRÊA DOS SANTOS em 09/03/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0985335** e o código CRC **857C0A71**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Anexo****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 06/2021  
(Processo SEI n. ° 0000387-16.2021.6.15.8000)****ANEXO II****DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A REGISTRAR	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO IMEDIATA	CATMAT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
01	Câmera IP para uso interno	<p>Câmera IP para ambiente interno tipo "Dome"</p> <p>Com capacidade de fixação tanto em parede como no teto.</p> <p>Sensor de Imagem: 1/2.8" progressive scan CMOS</p> <p>Iluminação Mínima Color: 0.028Lux @ (F2.0, AGC ON)</p> <p>Velocidade do Obturador: 1/3 s to 1/100, 000 s</p> <p>Ampla Faixa Dinâmica: DWDR</p> <p>Ajuste de Ângulo- Pan: 0° a 360°, tilt: 0° a 75°, rotação: 0° a 360°</p> <p>DNR3D DNR</p> <p>Lentes 2.8 mm / Abertura- F2.0 / Foco - Fixo</p> <p>FOV (Campo De Visão) 2.8 horizontal FOV 114.8°, vertical FOV 62°, diagonal FOV 135.5°</p> <p>Iluminador</p> <p>Alcance de IR - Até 30 m</p> <p>Comprimento de Onda - 850 nm</p> <p>Vídeo</p> <p>Resolução Máx.1920 x 1080</p> <p>Compressão de Vídeo</p> <p>Main stream: H.265+/H.265/H.264+/H.264</p> <p>Sub stream: H.265/H.264/MJPEG</p> <p>Tipo H.264- Main Profile/High Profile/Baseline Profile</p> <p>Tipo H.265 - Main Profile</p> <p>Vídeo Bit Rate- 32 Kbps ao 8 Mbps</p> <p>Imagem</p> <p>Aprimoramento de Imagem - BLC, 3D DNR</p> <p>Configuração de Imagem - saturação, brilho, contraste, serrilhado, AGC, balanço de</p>	UND	60	50%	473695	

		<p>branco ajustável por software ou web browser</p> <p>Switch Dia/Noite - Auto, scheduled, day, night</p> <p>Main Stream Max. Frame Rate - 60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720)</p> <p>Sub-Stream Max. Frame Rate - 60Hz: 30fps (640 × 480, 640 × 360, 320 × 240)</p> <p>Rede</p> <p>Protocolos: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, DHCP, DNS, RTP, RTSP, RTCP, NTP, IGMP, QoS, UDP</p> <p>API - ONVIF (PROFILE S), ISAPI</p> <p>Visualização ao Vivo - Simultânea até 6 canais</p> <p>Usuário/Host - até 32 users, 3 levels: Administrator, Operator and User</p> <p>Navegador Da WebIE8+, Chrome 31.0-44, Firefox 30.0-51, Safari 8.0+</p> <p>Acionador de Alarme - Motion detection, video tampering alarm, illegal login</p> <p>Interface de Comunicação: RJ45 10M/100M self-adaptive Ethernet port</p> <p>Geral</p> <p>Condições de Operação: -30 °C a 60 °C umidade: 95% ou menos (sem condensação)</p> <p>Alimentação: 12 VDC, 0.3 A, max: 3.5 W,</p> <p>PoE: (802.3af, class 3, 36 V a 57 V), 0.2 A a 0.1 A, Max: 4.5 W</p> <p>Proteção de Interface - IP67 (IEC 60529-2013)</p> <p>Compatível com o software de monitoramento QVR Pro versão 1.3</p> <p>Conforme Termo de Referência, Anexo 01 do edital.</p>				
02	Câmera IP para uso externo	<p>Câmera IP para ambiente externo tipo "Bullet"</p> <p>Com capacidade de fixação tanto em paredes.</p> <p>Sensor de Imagem - 1/2.8" Progressive Scan CMOS</p> <p>Iluminação Mínima - Color: 0.028 Lux @ (F2.0, AGC ON), 0 Lux with IR</p> <p>Velocidade do Obturador - 1/3 s a 1/100,000 s</p> <p>Ampla Faixa Dinâmica - Digital WDR</p> <p>Lentes 2.8 mm / Abertura- F2.0 / Foco - Fixo</p> <p>FOV (Campo De Visão) - 2.8mm: Horizontal FOV: 114°, vertical FOV: 62°, diagonal FOV: 135°</p> <p>Iluminador</p> <p>Alcance de IR - até to 30 m</p> <p>Comprimento de Onda - 850 nm</p> <p>Vídeo</p> <p>Resolução Máx.1920 × 1080</p> <p>Compressão De Vídeo</p>	UND	36	50%	473695

**Main stream:**  
**H.265+/H.265/H.264+/H.264;Sub-**  
**stream: H.265/H.264/MJPEG**

**Tipo H.264 - Baseline Profile/Main**  
**Profile/High Profile**

**Tipo H.265 - Main Profile**

**Video Bit Rate - 32 Kbps a 8 Mbps**

**Imagem**

**Aprimoramento da Imagem- BLC,**  
**3D DNR**

**Configuração de Imagem -**  
**saturação, brilho, contraste,**  
**serrilhado, AGC, balanço de**  
**branco ajustável por software**  
**ou web browser**

**Switch Dia/Noite - Auto, scheduled,**  
**day, night**

**Main Stream Max. Frame Rate -**  
**60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 ×**  
**960, 1280 × 720)**

**Sub-Stream Max. Frame Rate -**  
**60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 ×**  
**960, 1280 × 720)**

**Rede**

**Protocolos TCP/IP, ICMP, HTTP,**  
**HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS,**  
**RTP, RTSP, RTCP, NTP, UPnP,**  
**SMTP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6,**  
**UDP, Bonjour**

**API- ONVIF (PROFILE S, PROFILE**  
**G), ISAPI**

**Visualização ao Vivo Simultânea -**  
**Até 6 channels**

**Usuário/Host Até 32 users,3 levels:**  
**Administrator, Operator, and User**

**Acionador de Alarme - Motion**  
**detection, video tampering alarm,**  
**illegal login**

**Navegador Da WebIE8+, Chrome**  
**41.0-44, Firefox 30.0-51, Safari**  
**8.0-11**

**Interface de Comunicação:**  
**RJ45 10M/100M self-adaptive**  
**Ethernet port**

**Geral**

**Condições de Operação - 30 °C a 60**  
**°C, umidade 95% ou menos (sem**  
**condensação)**

**Power**

**12 VDC: 0.4 A, máx. 5 W**

**PoE: (802.3af, class 3 , 36 V a 57**  
**V), 0.2 A to 0.1 A, máx. 6.5 W**

**Proteção de Interface - IP67 (IEC**  
**60529-2013)**

**Compatível com o software de**  
**monitoramento QVR Pro versão 1.3**

**Conforme Termo de Referência,**  
**Anexo 01 do edital.**

03	Aparelho de telefonia celular	<p><b>Aparelho Celular Smartphone</b>  <b>Sistema operacional Android 10 ou superior.</b></p> <p><b>Armazenamento interno: 32GB ou superior, expansível até 2TB usando cartão micro SD.</b></p> <p><b>RAM: 3GB</b></p>	UND	26	50%	150478
----	-------------------------------	--	-----	----	-----	--------

		<p><b>Tela: LCD TFT com tamanho máximo de 6,55" , resolução 1600 x 720 px ou superior</b></p> <p><b>Resolução da Câmera principal: 13MP com autofocus</b></p> <p><b>Flash de LED.</b></p> <p><b>Bateria: 4000 mAh ou superior</b></p> <p><b>GSM: 850 / 900 / 1800 / 1900</b></p> <p><b>Rede móvel : 2G / 3G / 4G</b></p> <p><b>WLAN : Wi-Fi 802.11 b/g/n</b></p> <p><b>Bluetooth: v5.0, A2DP</b></p> <p><b>GPS - A-GPS</b></p> <p><b>USB OTG</b></p> <p><b>Sensores - acelerômetro, leitor de impressão digital, luz, proximidade.</b></p> <p><b>Possuir certificado de resistência: MIL-STD-810G (resistência à quedas)</b></p> <p><b>Deve acompanhar fonte de alimentação, fone de ouvido, um cartão micro SD de 64GB e uma capa protetora por cada aparelho.</b></p> <p><b>Conforme Termo de Referência, Anexo 01 do edital.</b></p>				
04	Dock Station USB	<p><b>Dock Station SATA conexão USB com duas baias</b></p> <p><b>Possuir interface padrão USB 3.0 ou superior, capaz de atender as seguintes características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Taxa de transferência mínima de 5,0 GBps</li> <li>- Compatível com Windows 7 e superiores</li> <li>- Compatível com Linux(Kernel 4.1 e superiores)</li> <li>- Vir acompanhado de cabo necessário para conexão em porta USB 3.0(Tipo A) no lado do host com comprimento mínimo de 25 cm.</li> </ul> <p><b>Possuir, no mínimo, 2 baias para conexão dos HDDs com as seguintes características em todas elas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Interfaces de dados e de alimentação compatível com HDDs SATA 3 de 2,5 e 3,5 polegadas.</li> <li>- Fixação mecânica que estabilize os discos no corpo do equipamento</li> <li>- Suporte a hotswap</li> <li>- Suporte a discos com 4 TB de capacidade</li> </ul> <p><b>Suportar operações de: clonagem, leitura e escrita em discos particionados em esquemas legado(MBR) e UEFI(GPT). Bem como, com os sistemas de arquivos: FAT32, NTFS(Versão 3.1+), EXT3, EXT4</b></p> <p><b>Possuir fonte e respectivos cabos de alimentação que suplantem as necessidades de funcionamento de todas as baias em operação, sem drenar mais de 5 Watts(valor de pico) da porta USB.</b></p> <p><b>Possuir console de operação, no corpo do equipamento, capaz de iniciar, acompanhar e finalizar uma operação de clonagem de forma autônoma.</b></p> <p><b>Modelos de referência:</b></p> <p><b>Estação de ancoragem Uonlytech INCLUDER 3</b></p> <p><b>Dock Station Orico 6528US3-C</b></p>	UND	10	60%	150458

**Dock Station MYMAX MDCK-  
HD05U3/BK**  
**Conforme Termo de Referência,  
Anexo 01 do edital.**

**OBSERVAÇÃO:**

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 31 de maio de 2021.

**LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA**  
**PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 01/06/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1033192** e o código CRC **39A2A567**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021  
(Processo SEI n.º 0000387-16.2021.6.15.8000)**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**MINUTA - SECOMP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /2021 – TRE/PB****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021****(Processo Nº 0000387-16.2021.6.15.8000)**

Aos ---- dias do mês de -----do ano de 2021, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201 – Tambiá – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo **Sr. ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR**, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 436.901.064-00, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o resultado do Pregão Eletrônico Nº XX/2021 – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a **aquisição de CÂMERAS DE VÍDEO TECNOLOGIA IP (uso interno e externo), APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR (SMARTPHONE) e DOCK STATION USB**, processada nos termos do Processo Administrativo Eletrônico Nº0000387-16.2021.6.15.8000, **RESOLVE**, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018), e no Decreto nº 8.538/2015, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa -----, CNPJ nº -----, com sede -----, e-mail:-----, telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por -----, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado FORNECEDOR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a **aquisição de CÂMERAS DE VÍDEO TECNOLOGIA IP (uso interno e externo), APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR (SMARTPHONE) e DOCK STATION USB**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA**

**a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.**

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.
- h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
- h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) entregar os materiais solicitados no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato;
- b.1)
- c) fornecer todos os materiais em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do **Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021**;
- d) entregar os materiais conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico XX/2021-TRE/PB**;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

A Ata de Registro de Preços será **EXTINTA**:

I) pelo decurso do prazo de vigência; ou

II) pela aquisição da quantidade total registrada na Ata pelo órgão gerenciador, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço unitário a ser praticado, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo: (será preenchida com o item que a empresa sagrar-se vencedora).

<b>Empresa:</b>				
<b>CNPJ:</b>			<b>Telefone: ( )</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> <b>CEP.:</b>			<b>E-mail:</b>	
<b>Representante legal:</b> <b>CPF:</b>				
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>V. UNITÁRIO (R\$)</b>

OBS.: As quantidades indicadas no item acima correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) o pagamento será efetuado, na medida da entrega o material, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) a Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado

- da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- c) a comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;
- d) a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- e) havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- f) o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- g) a Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/2021**;
- h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;
- h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias;
- h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo;
- i) a Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a RECEITA Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização;
- j) caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- k) havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

l) as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "c" e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

d) Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, garantido o direito à ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

d.1) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d.2) Não entregar a documentação exigida no edital;

d.3) Apresentar documentação falsa;

d.4) Causar o atraso na execução do objeto;

d.5) Não mantiver a proposta;

d.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo;

d.8) Declarar informações falsas; e

d.9) Cometer fraude fiscal.

e) Para os fins da alínea "d.7", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

f) - As sanções descritas na alínea "d" também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

g) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

g.1) multa moratória de:

g.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

g.1.2) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item "c", sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

h) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".

i) Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

j) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação

k) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

l) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

m) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

n) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

o) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

p) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

**a) Processo Administrativo nº 0000387-16.2021.6.15.8000;**

**b) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021– TRE/PB e anexos;**

**c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

---

**Arioaldo Araújo Júnior**

Secretário de Administração e Orçamento

---

**EMPRESA**

**MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**

---



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 17/03/2021, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0988984** e o código CRC **44C634D9**.

---



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2021  
(Processo SEI n.º 0000387-16.2021.6.15.8000)**

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATUAL**



**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

**MINUTA - SECONT**

Processo SEI nº 0000387-16.2021.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Ao \_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e um, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 - SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nos Decretos 7892/2013 e 10.024/2019, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição dos equipamentos eletrônicos, conforme abaixo descrito, a ser realizado de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 10/2021 - SEVIN, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Câmeras de vigilância A - interna	60
2	Câmeras de vigilância B - Externa	36
3	Smartphones	26

4	Dock station	10
---	--------------	----

1.2 - As especificações técnicas do objeto deste contrato, estão descritas no item 5 do Termo de Referência nº 10/2021 – SEVIN.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de fornecimento do objeto da contratação será **integral**, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - promover, através do Gestor designado, o acompanhamento do fornecimento ajustado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.1.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 10/2021 – SEVIN;

3.1.3 - verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4 - proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

3.1.5 - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.6 - publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do Art. 60, da Lei nº 8.666/1993;

3.1.7 - utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

3.1.8 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.1.9 - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

3.1.10 - entregar os equipamentos, cobertos pela garantia, para manutenção.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional

Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a. executar o fornecimento contratado e demais obrigações acessórias em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 10/2021 – SEVIN;
- b. efetuar a entrega do material em perfeitas condições, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- c. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e. indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas ao fornecimento contratado;
- f. responder pelas despesas de tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras, ainda que não previstas no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- g. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h. responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da contratante;
- i. manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE que vier a ter em função do fornecimento objeto deste contrato;
- j. responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento contratado;
- k. responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos;
- l. apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido;
- m. apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do material fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Estadual e Federal, s prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhando esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como ahistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- n. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- o. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer fornecimentos que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.

6.2 - A comunicação entre as partes se dará por escrito, através de e-mail endereçado aos gestores do contrato designados pelas partes, exceto a abertura de chamados de garantia, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo web.

6.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.4 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

## **6.5 Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

7.1 - O recebimento dos produtos será feito em duas etapas, conforme abaixo:

7.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação: no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

7.1.2 - Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório: um servidor designado procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues e software instalado, de conformidade com o exigido no edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

#### **8.1. Da Garantia**

8.1.1 - A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações;

8.1.2 - A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

8.1.3. As câmeras IP e os equipamentos de telefonia celular deverão possuir **garantia de funcionamento mínima de 12 (doze) meses**, a partir da data de recebimento definitivo.;

8.1.4 - A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela CONTRATANTE, seja ele hardware ou software, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666, de 1993, durante o período de vigência da garantia;

8.1.5. O custo da garantia de cada produto, nos moldes exigidos por este documento, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

8.1.6 - A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

8.1.7 - No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado;

8.1.8 - No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

## 8.2. Da Assistência Técnica

8.2.1 - A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico, em português, para registro e abertura de chamados relativos à garantia de funcionamento dos equipamentos e sistemas, incluída a manutenção, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial. O serviço deverá ser complementado com a possibilidade de abertura de chamados técnicos por e-mail ou por site na internet. Os serviços de manutenção corretiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante e abrangem todos os itens do contrato;

8.2.2 - A manutenção corretiva da solução correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos ou sistema em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas, nos prazos de resolução estabelecidos no termo de referência;

8.2.3 - Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada das 13h às 18h, de segunda-feira a quinta-feira e das 8h às 14h nas sextas-feiras, em dias úteis na sede do TRE-PB na Avenida Princesa Isabel 201 - Centro - João Pessoa - PB.

8.2.4 - A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes;

8.2.5 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido, ou não estejam em concordância com qualquer exigência descrita neste termo de referência;

8.2.6 - À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, observados os prazos descritos no termo de referência recolocados, reconfigurados e testados, pela CONTRATADA, quando da devolução;

8.2.7 - Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo fiscal do contrato e mediante registro de saída externa emitida pela Seção de Gestão de Patrimônio do TRE-PB, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

8.2.8 - O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de 30 (trinta) dias corridos, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução;

8.2.9 - A CONTRATADA substituirá, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de comunicação dada pelo fiscal do contrato, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 5% do valor declarado em nota do item objeto do chamado;

8.2.10 - No caso de inviabilidade técnica de reparo do dispositivo ou equipamento, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas ou superior, observada a compatibilidade com todos os demais itens do contrato e com o sistema;

8.2.11 - A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto às condições de uso e compatibilidade do dispositivo ou equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído;

8.2.12 - No caso de problemas, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo para atendimento do chamado, pela CONTRATADA, será de 72

(setenta e duas) horas, contados a partir da data e hora da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, através da abertura de chamado. O descumprimento do prazo estipulado acarretará em multa de 1% do valor declarado em nota do item objeto do chamado, para cada hora excedente ao prazo de atendimento do chamado;

8.2.13 - O descumprimento das obrigações da CONTRATADA, no que tange à garantia dos produtos, está sujeito às sanções previstas.

## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato;

9.1.2 - Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados, no Almoxarifado do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá - João Pessoa - PB, no período das 13:00h às 18:00h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h nas sextas-feiras;

9.1.3 - Constatada a ocorrência de divergência na especificação ou qualquer tipo de defeito, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do hardware, dos softwares e demais obrigações acessórias, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmeras de vigilância A - interna	60	R\$	R\$
2	Câmeras de vigilância B - externa	30	R\$	R\$
3	Smartphones	26	R\$	R\$
4	Dock station	10	R\$	R\$

10.2 - O valor total desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados do Termo de Aceitação Definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

11.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao fornecimento efetivamente executado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

11.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

11.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "13", da CLÁUSULA QUINTA.

11.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

11.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

11.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

11.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

12.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

12.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

12.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

12.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir de sua última assinatura eletrônica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE000\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Plano Interno \_\_\_\_\_, alocado no orçamento deste Tribunal para o exercício 2021, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

16.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

16.2 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.5.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

16.3 – Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

16.3.1 – causar o atraso na execução do objeto;

16.3.2 – não mantiver a proposta;

16.3.2 – falhar na execução do contrato;

16.3.3 – fraudar a execução do contrato;

16.3.4 – comportar-se de modo inidôneo;

16.3.5 – declarar informações falsas; e

16.3.6 – cometer fraude fiscal.

16.4 – Para os fins do item 16.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. [90](#), [92](#), [93](#), [94](#), [95](#) e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.5 – A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

16.5.1 – multa moratória de:

16.5.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

16.5.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 6.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

16.6 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 16.1.

16.7 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

16.8 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

16.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

16.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.12 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.13 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

18.1 - O presente contrato tem apoio legal nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como nos Decretos 7.892/2013 e 10.024/2019, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da empresa CONTRATADA e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0000387-16.2021.6.15.8000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, \_\_\_\_ de 2021.

**JAILTON CALDEIRA BRANT**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS**



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 06/05/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1018323** e o código CRC **8751E019**.

